

PROCESSO SELETIVO DIRIGIDO DE 2016 PARA REGIÃO NORTE

O Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, faz saber pelo presente Processo Seletivo Dirigido que estão abertas as inscrições seleção de projetos de Assistência Farmacêutica em Plantas Medicinais e Fitoterápicos da Região Norte do Brasil.

Capítulo I DO OBJETIVO GERAL

Divulgar a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos (PNPMF) e ações do Programa e capacitar os gestores municipais e estaduais da região Norte para a construção de um projeto de assistência farmacêutica em PMF apoiado pelo Ministério da Saúde (MS).

Capítulo II DOS PARTICIPANTES

Somente poderão participar do Processo Seletivo Dirigido Secretarias de Saúde da Região Norte do Brasil. Também poderá participar a Secretaria de Saúde da Região Norte habilitada/aprovada a receber recursos, por meio das Portarias abaixo citadas e que tiver finalizado adequadamente o projeto de plantas medicinais e fitoterápicos até o prazo final para envio de propostas:

- i. Portaria nº 13/SCTIE/MS, de 19 de junho de 2012;
- ii. Portaria nº 15/SCTIE/MS, de 28 de junho de 2012;
- iii. Retificação, de 5 de julho de 2012;
- iv. Portaria nº 2.461/GM/MS, de 22 de outubro de 2013;
- v. Portaria nº 2.846/GM/MS, de 26 de novembro de 2013;
- vi. Portaria nº 2.323/GM/MS, de 23 de outubro de 2014;
- vii. Portaria nº 1.835/GM/MS, de 13 de novembro de 2015.

Capítulo III DA INSCRIÇÃO PARA CAPACITAÇÃO

As inscrições serão realizadas via internet, mediante preenchimento e envio de formulário de inscrição, por meio do sistema Formsus/Datasus, cujo link está disponível no site eletrônico www.saude.gov.br/fitoterapicos. A inscrição poderá ser realizada apenas no período compreendido entre 7h do dia 05 de maio de 2016 e 23h59min do dia 12 de maio de 2016, considerando o horário de Brasília. Não serão aceitas inscrições para a capacitação fora dos prazos estabelecidos ou por outro meio não mencionado.

O Ministério da Saúde não se responsabiliza por problemas de envio de formulários pelo sistema FormSUS. O recebimento das inscrições somente estará confirmado quando divulgado no site eletrônico www.saude.gov.br/fitoterapicos. A divulgação das inscrições recebidas se dará conforme ordem de chegada. O financiamento de transporte aéreo e diárias pelo Ministério da Saúde será oferecido aos primeiros 15 inscritos de cada Localidade onde haverá capacitação.

Capítulo IV DO PROCESSO DE CAPACITAÇÃO

Serão realizadas 3 capacitações, com carga horária de 10h, nas seguintes localidades da Região Norte do Brasil: Manaus/AM, Porto Velho/RO e Palmas/TO, no período de 07 a 14 de junho de 2016.

Capítulo V DA INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS

As inscrições serão apenas via internet, mediante preenchimento e envio de formulário de inscrição, por meio do sistema Formsus/Datasus, cujo link está disponível no site eletrônico www.saude.gov.br/fitoterapicos. A inscrição poderá ser realizada apenas no período compreendido entre 7h do dia 15 de junho de 2016 e 23h59min do dia 03 de julho de 2016, considerando o horário de Brasília. Não serão aceitas inscrições por qualquer outro meio ou fora do prazo.

Somente poderão submeter propostas as Secretarias de Saúde da Região Norte que participarem do processo de capacitação, conforme Capítulo II deste Processo Seletivo Dirigido.

O Ministério da Saúde não se responsabiliza por problemas de envio de formulários pelo sistema FormSUS. O recebimento das inscrições somente estará confirmado quando divulgado no site eletrônico www.saude.gov.br/fitoterapicos. A divulgação das inscrições recebidas se dará conforme ordem de chegada.

Capítulo VI
DA SELEÇÃO DE PROPOSTAS

O processo seletivo, após a inscrição, conforme capítulo V, contará com as seguintes análises:

1. Análise de Mérito e Técnico-Econômica do projeto
 - a) Justificativa;
 - b) Plano de trabalho;
 - c) Cronograma de execução;
 - d) Contrapartida;
 - e) Valores por eixo e valores de custeio, de capital e total do concedente e da contrapartida;
2. Análise de ofícios e declarações
 - a) Ofício de apresentação da proposta assinado pelo(a) Secretário(a) de Saúde;
 - b) Declaração de capacidade técnica e administrativa da proponente para gerenciar o projeto e executar o recurso conforme informado no Plano de trabalho, assinada pelo Secretário de Saúde;
 - c) Ata da reunião do Conselho de Saúde que informa o de acordo com a proposta submetida ao Processo Seletivo Dirigido à Região Norte. Este item não é obrigatório, apenas recomendável.
 - d) Declaração de ciência do setor de compras da proponente. Este item não é obrigatório, apenas recomendável.

As propostas classificadas serão selecionadas considerando a pontuação em ordem decrescente e atendendo ao limite máximo de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para a modalidade Assistência Farmacêutica em Plantas Medicinais e Fitoterápicos (ver apêndice D).

A análise técnica das propostas será realizada por Comissão Técnica Avaliadora designada pela SCTIE. Cada avaliador atribuirá uma pontuação para os seguintes itens da análise técnica: justificativa, plano de trabalho, contrapartida e cronograma de execução. A somatória da pontuação poderá totalizar 95 pontos para a modalidade AF em PMF, conforme abaixo descrito:

Análise de mérito e técnico-econômica	Critério	Pontuação máxima
Justificativa	Informações socioeconômicas do Município ou Estado proponente que demonstrem sua vocação/perfil	1
	Informações de saúde, incluindo perfil demográfico da localidade, perfil epidemiológico da população a ser coberta, características quantitativas e qualitativas da rede de saúde do Município ou Estado, conforme exigido pelo art. 35 da Lei nº. 8.080/1990	3
	Secretaria Estadual de Saúde prevista para articular o projeto no território	2
	Informações sobre qual(is) estabelecimento(s) farmacêutico(s) será(ão) contemplados e como a proponente viabilizará sua estrutura física adequada	3
	Fitoterápicos da RENAME incluídos, até o final do projeto, no elenco da assistência farmacêutica da proponente	0,5pt/espécie da RENAME
	Relevância ou impacto do projeto no contexto da saúde pública do Município ou Estado	5
	Relevância ou impacto do projeto para a educação	5
	Informação sobre capacidade técnica para execução do projeto	3
	Informações que mostrem a sustentabilidade do projeto e da disponibilidade de plantas medicinais e fitoterápicos na rede pública de saúde após término do prazo de execução	5
	Resumo do projeto	5
Plano de Trabalho	Metas, aspectos metodológicos e resultados esperados coerentes e que garantam o desenvolvimento dos eixos selecionados, conforme apêndices I	30
	Equipe multiprofissional prevista em metas do Plano de Trabalho para o desenvolvimento do projeto	2
Cronograma de execução	Cronograma coerente com o desenvolvimento temporal dos eixos e com o prazo máximo de execução	3
	Itens de contrapartida coerentes com os eixos e metas informados e com o volume de recursos solicitado ao MS	5
Contrapartida	Recursos solicitados coerentes com as metas, resultados esperados e respectivos eixos	5
Valores	Soma dos valores correspondentes: metas aos valores dos respectivos eixos e eixos ao valor total da proposta, considerando a divisão entre custeio e capital e os valores máximos e mínimos permitidos	2
	Coordenador (a) do projeto ter finalizado o minicurso “Orientação técnica para estruturação de projetos de plantas medicinais e fitoterápicos no âmbito do SUS”, disponibilizado pelo Ministério da Saúde	10

TOTAL		95 pontos

Capítulo VII DOS MODELOS DE DOCUMENTOS E FORMULÁRIOS

Os modelos de documentos e formulários estão disponíveis em www.saude.gov.br/fitoterapicos e devem ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema FormSUS/Datasus, conforme prazos estabelecidos. Os proponentes serão comunicados por correio eletrônico, informado no formulário de inscrição, sobre a eliminação ou classificação da proposta. Caso seja necessário serão solicitados, ao proponente, ajustes à proposta, o que poderá acarretar em redução da pontuação de avaliação. Os ajustes deverão ser enviados pelo correio eletrônico fitodaf@saude.gov.br

Caso a proponente substitua algum formulário ou documento, será considerada apenas a última versão.

Para a elaboração da proposta é recomendável refletir previamente por meio dos roteiros orientativos, disponibilizados em www.saude.gov.br/fitoterapicos. Os tópicos dos roteiros orientativos são aprofundados no minicurso “Orientação técnica para estruturação de projetos de plantas medicinais e fitoterápicos no âmbito do SUS” na modalidade à distância, conforme orientações constantes no sítio eletrônico www.saude.gov.br/fitoterapicos. Recomenda-se que especialmente os (as) coordenadores (as) realizem o minicurso integralmente, o que será pontuado na análise da proposta, conforme critérios definidos neste processo seletivo. Sugere-se que os roteiros orientativos e o minicurso sejam acessados concomitantemente e como subsídio para: (i) elaboração da justificativa e; (ii) elaboração do plano de trabalho, da contrapartida e do cronograma de execução.

A não apresentação dos documentos conforme modelos disponíveis no sítio eletrônico www.saude.gov.br/fitoterapicos, implicará na redução da pontuação da proposta.

Capítulo VIII DA ELIMINAÇÃO DE PROPOSTAS

Serão eliminadas, as propostas que:

- a) Não enviarem os formulários devidamente preenchidos e os documentos;
- c) Não contemplarem os eixos obrigatórios;
- d) Não atingirem 50% da pontuação da análise técnica;
- e) Necessitarem redução igual ou superior a 20% do valor solicitado;
- f) Forem idênticas ou com alto grau de semelhança entre si;
- g) Forem idênticas ou com alto grau de semelhança em relação à outra contemplada por alguma das seguintes Portarias:
 - i. Portaria nº 13/SCTIE/MS, de 19 de junho de 2012;
 - ii. Portaria nº 15/SCTIE/MS, de 28 de junho de 2012;
 - iii. Retificação, de 5 de julho de 2012;
 - iv. Portaria nº 2.461/GM/MS, de 22 de outubro de 2013;
 - v. Portaria nº 2.846/GM/MS, de 26 de novembro de 2013;
 - vi. Portaria nº 2.323/GM/MS, de 23 de outubro de 2014;
 - vii. Portaria nº 1.835/GM/MS, de 13 de novembro de 2015.

Capítulo IX CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

Na hipótese de empate entre propostas, serão adotados os seguintes critérios de desempate:

- 1º. Envio de informação sobre dispensação de medicamentos para o Ministério da Saúde por meio do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica, Hórus, ou de Sistemas próprios, pelo *Web Service*.
- 2º. Proponente com maior percentual de população em extrema pobreza, de acordo com o IBGE.

Capítulo X DA VIGÊNCIA DO PROJETO

Os projetos a serem apoiados pelo presente Processo Seletivo Dirigido terão vigência máxima de 30 meses, contados a partir da data de repasse dos recursos.

Capítulo XI DOS PRAZOS

O presente Processo Seletivo Dirigido para a Região Norte obedecerá aos seguintes prazos:

Atividade	Data
Período para inscrição	05/05/2016 a 12/05/2016
Período para acesso ao Minicurso e ao Roteiro Orientativo	16/05/2016 a 14/06/2016
Períodos de capacitação	07/06/2016 a 14/06/2016
Período para envio de formulários de propostas	15/06/2016 a 03/07/2016
Resultado provisório	Até 11/07/2016
Interposição de recursos	Dois dias úteis subsequentes à divulgação do resultado provisório
Resultado final	A partir de 18/07/2016
Publicação no D.O.U. da Portaria de Habilitação dos Municípios e Estados selecionados	A partir de 25/07/2016

O descumprimento dos prazos estabelecidos neste Processo Seletivo Dirigido, por parte da proponente, ensejará sua eliminação do certame.

APÊNDICE I

I.1 EIXOS A SEREM APOIADOS E RESPECTIVOS VALORES

Eixo		Valor mínimo (R\$)	Valor máximo (R\$)
A – Manipulação/preparação	considerando as atividades necessárias para a garantia da qualidade, eficácia e segurança dos produtos finais, incluindo a seleção de plantas medicinais ou fitoterápicos a serem manipulados. Os recursos deste Eixo podem ser utilizados para a realização de todas as etapas previstas para Farmácias Vivas e Farmácias de Manipulação	100.000,00	200.000,00
B - Dispensação	considerando a etapa de seleção de plantas medicinais e/ou fitoterápicos a serem dispensados, no caso de projetos que não forem manipular fitoterápicos, considerando as aquisições e contratações necessárias para a dispensação e para o repasse ao Ministério da Saúde das movimentações de plantas medicinais e fitoterápicos por meio dos seguintes sistemas: (i) Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus), disponibilizado aos Estados e Municípios que não possuem solução informatizada; (ii) Sistemas próprios, por meio do Serviço <i>WebService</i> , disponibilizado aos Estados, Distrito Federal e Municípios que utilizam sistemas informatizados próprios e que devem adaptar ou desenvolver solução informatizada para garantir a transmissão dos dados	30.000,00	60.000,00
C - Capacitação	dos envolvidos no projeto, atuantes nas etapas da cadeia produtiva de PMF constantes na proposta, podendo incluir também atividades sobre uso racional de PMF	20.000,00	80.000,00
TOTAL Eixos A + B + C		150.000,00	340.000,00
TOTAL Eixos B + C		50.000,00	140.000,00

As propostas devem conter obrigatoriamente os eixos B e C. O eixo A é obrigatório apenas para aqueles proponentes que forem manipular fitoterápicos. O eixo A ou B deve contemplar obrigatoriamente a etapa de seleção de plantas medicinais e/ou fitoterápicos.

I.2 DO COORDENADOR DO PROJETO

I.2.1 Cada projeto deverá ter um grupo condutor, sendo um dos membros o coordenador e outro o seu substituto, ambos indicados pela Secretaria de Saúde. Caso seja agente público, o coordenador deverá ser liberado parcial ou integralmente de suas funções para dedicar-se às atividades do projeto. É de responsabilidade da Secretaria de Saúde e de seu núcleo jurídico a definição acerca de pagamento de adicional à remuneração do coordenador.

I.2.2 Na modalidade AF em PMF, o coordenador ou seu substituto deverá ser farmacêutico. Será responsável pela coordenação e execução do plano de trabalho, pela garantia do repasse das informações pelo Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus) ou pelo Sistema próprio, por meio do *Web Service*, alimentação do sistema e-Car, pelo fornecimento de informações solicitadas pelo Ministério da Saúde e deverá participar de atividades de monitoramento e avaliação do projeto promovidas pelo Ministério.

I.2.3 O grupo condutor deverá ser instituído pelo Conselho Municipal de Saúde, no caso de Secretaria Municipal de Saúde proponente do projeto, ou pelo Conselho Estadual de Saúde ou Comissão Intergestores Bipartite, no caso de Secretaria Estadual de Saúde proponente do projeto.